



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 115/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02054.000727/2005-18

**Autuado:** VADEMILSON BADALOTI

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 339811 /D – MULTA, lavrado em **25/07/2005**, contra VADEMILSON BADALOTI, por “*destruir (desmatar) floresta nativa objeto de especial preservação na Amazônia Legal, sem autorização dos órgãos competentes. Área desmatada: 1.319,019 hectares*”, em Nova Ubiratã/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999. Tal conduta também está prevista no art. 50 da Lei nº 9.605/88, cuja pena máxima prevista é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 1.978.528,50.

Acompanham o auto de infração: Notificação nº 345021/B, Termo de Embargo/Interdição nº 033489/C substituído pelo Termo de Embargo/Interdição nº 0221417/C; Certidão (rol de testemunhas, mapas, Relatório de Fiscalização).

O autuado apresentou defesa, às fls.22-35, em 24/08/2005, alegando: a nulidade do auto de infração, haja vista que o enquadramento legal não é compatível com a infração cometida e necessidade de aplicação da sanção de advertência previamente à de multa.

A procuração foi juntada aos autos à fl. 36.

À fl. 45, o Superintendente do IBAMA/MT homologou o auto infracional e decidiu pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição, conforme os termos do Parecer AGU/PFE/IBAMA de fls. 38-44.

O autuado recorreu ao **Presidente do IBAMA em 19/07/2007** (fls. 55-77). Essa autoridade decidiu pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, em **11/06/2008** (fl.91), com base no Parecer PROGE/COEPA de fls. 88-89.

Notificado da última decisão em **19/11/2008**, conforme AR de fl. 99, o autuado interpôs nova peça recursal às fls. 101-130, em **24/11/2008**. Foram apresentadas as mesmas alegações dos recursos anteriores.

Foi juntado substabelecimento à fl. 131.

Os autos foram remetidos ao CONAMA em **02/04/2009**, por meio do despacho do Presidente Substituto do IBAMA de fls. 139.

É a informação. Para análise do relator.

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarinó**

Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011.

